



## Nota Justificativa

### Lei da actividade dos estabelecimentos hoteleiros

*(Proposta de lei)*

O Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril, que aprovou o regime da actividade hoteleira e similar encontra-se profundamente desactualizado face às mudanças verificadas nos últimos anos nos sectores hoteleiro e da restauração.

Face ao desenvolvimento do sector hoteleiro e do sector da restauração, têm sido construídos e entrado em funcionamento vários empreendimentos e infra-estruturas turísticas.

Por forma a dar resposta ao desenvolvimento destes sectores e para que se consiga levar cada vez mais longe o nome de Macau como Centro Mundial de Turismo e Lazer, é necessário reforçar as instalações turísticas e impulsionar a diversificação destes sectores, elevando desta forma a qualidade das instalações turísticas e a oferta disponibilizada em geral pelo que é necessário aperfeiçoar igualmente o enquadramento jurídico destes sectores de forma a que o seu desenvolvimento seja saudável e sustentável.

Atendendo à experiência obtida com a aplicação do diploma em vigor e ao desenvolvimento verificado no sector hoteleiro, nomeadamente ao aparecimento de projectos inovadores e valorizantes da oferta turística local e ao contributo dado por legislação recente dos países e regiões vizinhas, o presente projecto vem estabelecer um novo regime jurídico para os estabelecimentos hoteleiros, restaurantes, estabelecimentos de refeições simples, bares, salas de dança e quiosques dos *food courts*, quando inseridos em estabelecimentos hoteleiros ou em centros comerciais a eles adjacentes ou anexos quando tenham finalidade hoteleira.

Do projecto salientam-se as seguintes alterações materiais em relação ao regime anterior:



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

No tocante à classificação dos estabelecimentos hoteleiros, existem hotéis (deixam de existir pensões e complexos turísticos) que podem ir de 2 a 5 estrelas-luxo, hotéis-apartamentos de 3 e 4 estrelas e uma nova categoria que é o alojamento de baixo custo, com a sigla “ABC”. Aos ABC são exigidos menos requisitos que aos hotéis e permite-se, por exemplo, a instalação de quartos comuns onde o alojamento é prestado à cama e não à unidade de alojamento. Ao criar este tipo de estabelecimento pretende-se diversificar a oferta de alojamento turístico.

O número mínimo de unidades de alojamento dos estabelecimentos hoteleiros passa a ser de 10 unidades de alojamento quando anteriormente era 40 para permitir a instalação destes estabelecimentos em bens imóveis de menores dimensões e também em edifícios já construídos.

Reduziram-se os requisitos aos equipamentos e serviços para os hotéis de 2 estrelas para facilitar a oferta deste tipo de estabelecimentos turísticos. Por outro lado, aos hotéis de 5 e 5 estrelas-luxo passam a ser exigidos mais requisitos em termos de serviços, com o objectivo de aumentar a qualidade dos mesmos quando prestados por estes hotéis de categoria superior.

A Direcção dos Serviços de Turismo (doravante designada por DST) é ainda a entidade competente para licenciar os restaurantes, os estabelecimentos de refeições simples, os bares, as salas de dança e os quiosques inseridos em estabelecimentos hoteleiros. E ainda os restaurantes, os estabelecimentos de refeições simples, os bares, as salas de dança e os quiosques dos *food courts* inseridos em centros comerciais adjacentes ou anexos a estabelecimentos hoteleiros e que destes fazem parte integrante.

Os restaurantes, os bares e as salas de dança deixam de ter classes (anteriormente os restaurantes eram classificados como sendo de luxo, de 1.ª classe e de 2.ª classe e os bares e as salas de dança eram classificados de luxo e de 1.ª classe), fixando a lei apenas os requisitos mínimos para se assegurar o exercício da actividade com segurança e higiene.

Cria-se um novo tipo de estabelecimento, o estabelecimento de refeições simples, com a sigla “ERS”, que serve refeições e/ou bebidas de confecção simples,



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

como o nome indica. A estes estabelecimentos são exigidos menos requisitos que aos restaurantes.

Além disso, e em resposta ao desenvolvimento do sector de restauração, vai passar a ser licenciado pela DST um novo tipo de estabelecimento: o quiosque do *food court*. O *food court* é um espaço ou zona delimitada, composta por vários quiosques e uma ou mais zonas comuns de refeição. A DST licencia cada quiosque ficando à responsabilidade do titular da licença do hotel a manutenção da zona comum de refeições.

A denominação dos estabelecimentos pode ser apenas numa das línguas oficiais (anteriormente tinha nas duas) e, caso o interessado assim o queira, pode ainda ser em inglês.

Estabelece-se a proibição da entrada de menores de 18 anos nos bares e nas salas de dança (para coincidir com a maioridade legal) porque se entendeu que a frequência deste tipo de estabelecimento, cuja actividade consiste predominantemente no fornecimento de bebidas alcoólicas, deve ser permitida apenas a maiores de idade.

Quanto aos requisitos de construção, equipamentos e serviços respeitantes a todos os estabelecimentos, constam de tabelas (quando antes eram apresentados sob a forma de articulado), o que permite uma melhor consulta por parte dos interessados e da administração.

Criou-se o sistema *one stop* para os restaurantes, ERS, bares, salas de dança e quiosques dos *food courts* inseridos em estabelecimento hoteleiro já licenciado. Neste caso, o interessado entrega junto da DST o pedido e é a DST que reencaminha o pedido de licença de obras, caso seja necessária licença de obras, para a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. Centraliza-se assim os pedidos directamente relacionados com as obras e a licença administrativa para o exercício da actividade na DST.

Mais se criou a Comissão de Apreciação de Projecto e Vistoria que emite opiniões, aprecia, analisa e efectua a vistoria destes estabelecimentos.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

É ainda introduzida a autorização provisória de funcionamento para os restaurantes, ERS, bares, salas de dança e quiosques dos *food courts* inseridos em estabelecimentos hoteleiros já licenciados. Este regime de licenciamento vem dar resposta às solicitações do sector para que esta abertura fosse mais facilitada e célere. Resumidamente a autorização provisória de funcionamento funciona da seguinte forma: se o projecto for autorizado e as obras no estabelecimento estiverem concluídas conforme o projecto autorizado, o interessado solicita à DST a vistoria. Se a Comissão de Apreciação de Projecto e Vistoria, no final da vistoria, entender que não é possível atribuir a licença mas a actividade do estabelecimento pode iniciar-se sem prejuízo para a segurança, saúde públicas e protecção ambiental, esta sugere ao Director da DST a emissão de uma autorização provisória de funcionamento. A autorização provisória de funcionamento é válida por seis meses, renovável por igual período.

O regime infraccional também tem de fazer face aos novos desafios que a actual regulamentação propõe, incluindo o aumento do valor das multas. O valor das multas é diferenciado consoante o tipo de estabelecimento e, por isso, prevêem-se multas mais elevadas para os hotéis, hotéis-apartamentos e ABC, e de valor inferior para os demais estabelecimentos.

Finalmente, foi introduzido o artigo 121.º elaborado pelo outro serviço competente para o licenciamento no âmbito do Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril.